



# PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 241 - ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021.

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI Nº 8.666/93. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS).**

## 1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica, em 16/06/2021, para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 054/2021, cuja solicitante é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS)** tendo em vista que, na descrição da requisição de compras/contratação de serviços nº 024/2021 estes são os lotes (itens): 01) Urna funerária simples adulto, envernizada, incluindo flores, tapetes, véu, velas e sepultamento; 02) Urna funerária simples infantil, envernizada, incluindo flores, tapetes, véu, velas e sepultamento; 03) Urna funerária tamanho especial para pessoas obesas, envernizada, incluindo flores, tapetes e véu, velas e sepultamento; 04) traslado (por km rodado).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

Constata-se que a modalidade pregão está adequada para o objeto da licitação, pois os produtos **urnas funerárias e serviços de traslado** têm padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

### 2.2 Da pesquisa de preços e do orçamento estimado.

A Administração Ribeiro-Pinhalense trouxe aos autos do processo administrativo licitatório orçamentos apresentados pelas empresas **FUNERÁRIA CRISTO VIVE; ALINE S. ARANTES (FUNERÁRIA SÃO CARLOS)**.

Também anexou termo de referência de licitação realizada pelo Município de Nova Fátima-Pr, extrato do resultado de pregão feito pelo município de Rio Azul. Outrossim, anexou cotação dos preços das urnas feita pelo município de Londrina, através da autarquia ACESF.

Por fim, colacionou resultados da pesquisa feita através da plataforma Painel de Preços, vinculada ao Ministério da Economia, consistente no pregão realizado pelo Município de Dois Vizinhos.

E, diante dos orçamentos pesquisados para o objeto desta contratação o valor total estipulado pelo ente político foi de R\$ 99.750,00

### 2.3 Dos critérios de Aceitação das Propostas.

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base no **menor preço global por lote**, e do seu exame verifica-se satisfeita a recomendação no tocante aos critérios de aceitação das propostas.

### 2.4 Dos recursos orçamentários.

Observa-se que o Secretário Municipal de Fazenda, Luis Antonio Dias Catarino, assentou que esta municipalidade dispõe de recursos financeiros para a contratação, e que o Contador Municipal Marcelo Corinth exarou manifestação orçamentária informando existência de dotação orçamentária.

### 2.5 Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

R F



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

A portaria nº 025/2021, publicada no site oficial desta municipalidade em 07/01/2021, nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs.(as) Adriana Cristina de Matos e Maria Magali Mossato Corrales, conforme Lei Municipal nº 1.303/2006, para o ano de 2021.

**2.6 Minuta do Contrato.**

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

Assim, no que se refere à Minuta do Contrato Administrativo, observa-se que ela contém os requisitos mínimos exigidos no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

**2.7 Dos Prazos de Publicações.**

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais. No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

**2.8. 25 %. Exclusivo para ME/EPP/MEI - Art. 48 L.C 123/06.**

Dispõe o art. 48 da L.C nº 123/06 que a Administração deverá realizar licitações ME/MEI/EPP, com reserva, no mínimo, de 25%.

No caso em epígrafe, constata-se observância à regra legal, haja vista que o lote 01 é exclusivo para ME/MEI/EPP.

**3. OPINIÃO.**

Diante do exposto, opina-se pela **regularidade formal** da MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021.

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 16/06/2021

Rafael Santana Frizon OAB/PR nº 89.542  
Dout. Jurídico.